



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 002/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ISP PROVERNET INFORMÁTICA LTDA - ME**, localizada na rua Miguel Gomes da Costa, n° 46, bairro Mantiqueira, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.652-320, CNPJ n° 09.113.164/0001-08 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Rodrigo de Jesus Araújo Silva, inscrito no CPF sob o n° 043.200.136-03, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 078/2019, Modalidade Pregão Presencial n°. 056/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de acesso à internet por meio de soluções de link dedicado e compartilhado, através de tecnologias de internet a fibra óptica e/ou a rádio que atendam às necessidades dos serviços especificados, incluindo serviços de instalação com fornecimento de material e equipamentos**, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada mensal de R\$ 6.363,00 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais), estimando o valor total de R\$ **76.356,00** (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02030080.0412200202.756.2756.3.3.90.40.00.1.00
02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.40.00.1.00
02030040.0412200212.590.2590.3.3.90.40.00.1.00
02030050.0412200212.591.2591.3.3.90.40.00.1.00
02170010.2012200212.793.2793.3.3.90.40.00.1.00
02150040.0439202472.597.2597.3.3.90.40.00.1.00
02150050.1339202472.648.2648.3.3.90.40.00.1.00
02150040.0439202472.399.2399.3.3.90.40.00.1.00
02130030.1236402072.350.2350.3.3.90.40.00.1.00
02130020.1236100212.239.2239.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236501902.250.2250.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236702522.083.2083.3.3.90.40.00.1.01
02070060.0412200212.229.2229.3.3.90.40.00.1.00
02180010.0612205932.749.2749.3.3.90.40.00.1.00
02100020.0412200212.713.2713.3.3.90.40.00.1.00
02100010.2678205912.743.2743.3.3.90.40.00.1.00
02050050.0812205822.700.2700.3.3.90.40.00.1.00/1.29
02050010.0812205772.468.2468.3.3.90.40.00.1.00
02050010.0824305842.647.2647.3.3.90.40.00.1.00
02050050.0824404862.735.2735.3.3.90.40.00.1.00/1.29
02050010.0927204922.820.2820.3.3.90.40.00.1.00
02050010.0824305842.647.2647.3.3.90.40.00.1.00
02050050.0824404862.735.2735.3.3.90.40.00.1.00/1.29
02040020.0412200212.214.2214.3.3.90.40.00.1.00
02040020.2472101272.712.2712.3.3.90.40.00.1.00
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.40.00.1.02
02090020.1012204372.427.2427.3.3.90.40.00.1.02
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.40.00.1.02
02090020.1030504362.115.2115.3.3.90.40.00.1.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.40.00.1.02
02090020.1030504362.115.2115.3.3.90.40.00.1.02
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.40.00.1.02

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 02 de janeiro de 2020

ISP PROVERNET INFORMÁTICA LTDA - ME

Rodrigo de Jesus Araújo Silva

CPF: 043.200.136-03

Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Município de Jaboticatubas

Contratante

Testemunhas: _____
CPF n°

CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação dos serviços de acesso à internet por meio de soluções de link dedicado e compartilhado, através de tecnologias de internet a fibra óptica e/ou a rádio que atendam às necessidades dos serviços especificados, incluindo serviços de instalação com fornecimento de material e equipamentos.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS

Contratação de empresa (s) especializada(s) para o fornecimento de acesso à Rede Internet mundial através de serviços de conexão IP dedicado, incluindo instalação, configuração, manutenção, monitoramento e serviços técnicos durante a vigência do contrato.

2.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- a) Serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicado para acesso à Internet na velocidade de no mínimo de 25.0 Mbps (vinte e cinco ponto zero MEGA bits por segundo) no total, full duplex com possibilidade de Upgrade com ligação através de rede de fibra óptica (onde houver disponibilidade) e de Rede Wireless (para onde não houver disponibilidade de fibra óptica), em frequência exigida de 5.8 GHZ - OU - Rede Rádio, para atender as secretarias requisitantes, com circuito dedicado de comunicação de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os pontos a CONTRATADA deverá incluir os equipamentos necessário para a transmissão do sinal em regime de comodato, conforme especificação, endereços e quantitativos;
- b) A Contratada deverá possuir termo de autorização ANATEL (SCM - Serviço de Comunicação Multimídia) para prestar serviços de telecomunicações, devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato.
- c) Todos os equipamentos de transmissão de sinal de internet devem ter o selo de homologação da Anatel, bem como a empresa deve ter a licença do mesmo.
- d) Serviços de instalação, configuração e acesso à Internet através de link via fibra óptica (onde houver disponibilidade) e via Rádio Wireless (para onde não houver a disponibilidade de fibra óptica) com roteamento local em frequência exigida de 5.8 GHZ, segurança de criptografia WEP ou WPA.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO LINK

2.2.1 - Fornecer e instalar enlace dedicado de comunicação de dados nas taxas de 5Mbps até 25Mbps para conexão ao backbone da rede mundial de computadores, com fornecimento de roteador.

2.2.2 - O serviço compreenderá em fornecer o canal de comunicação e serviço de instalação, todos da mesma empresa, ou autorizada por ela.

2.2.3 - A velocidade mínima de comunicação deve obedecer às regras da ANATEL quanto a qualidade, entrega e interrupção dos serviços. Devendo-se então observar as seguintes regras para cada ponto/plano contratado:

- a) velocidade mínima nunca poderá ser inferior a 40%.
- b) velocidade média mensal deve ser de 80%.
- c) o serviço deve ser estável, observado a estabilidade de 99,5% no mês ou a interrupção máxima de 3 horas e 36 minutos no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- d) A latência da conexão deve ser de 80ms para conexões de fibra ótica e 500ms para conexões de satélite.
- e) A variação da latência ou jitter deve ficar em 40ms.
- f) E a perda de pacotes deve ser no máximo de 1%.

2.2.4 - Fornecer e instalar todo o meio físico em **fibra óptica** ou **rádio**, conforme especificações da tabela de tipos de internet por endereço/unidade contratante, necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste edital, em ambiente externo ao da CONTRATANTE e interno até o armário de network.

2.2.5 - Fornecer, instalar e configurar o roteador.

2.2.6 - O roteador cotado deverá possuir, no mínimo, sistema operacional com comandos, no intuito de: avaliar a capacidade de processamento; uso de memória; e identificar erros físicos e lógicos nas interfaces de redes.

2.2.7 - Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) - que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão de até 25MBps entre a rede mundial de computadores e o roteador instalado na CONTRATANTE.

2.2.8 - Oferecer e comprovar, por meio de relatórios e gráficos mensais e desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente a contratada com backbone Internet na CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

2.2.9 - A empresa fornecedora deverá ser capaz de supervisionar, através de monitoração permanente, a disponibilidade do circuito, bem como a identificação e correção de falhas.

2.2.10 - Deverá enviar, mensalmente, relatórios dessa monitoração à CONTRATANTE.

2.2.11 - Prestar os serviços de forma que o link da CONTRATANTE, em um período mensal, não fique inoperante por um período superior a 3 horas e 36 minutos, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

2.2.12 - O backbone da CONTRATADA deverá prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

2.2.13 - Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento, necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

2.2.14 - O gerenciamento de Redes deverá acompanhar de forma proativa os links contratados, desde o backbone até os equipamentos da Contratante, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.2.15 - O atendimento de chamados técnicos deverá ter início imediato, a partir da abertura do chamado através de canal único estabelecido entre o fornecedor e o contratante (portal de chamados, 0800, etc.).

2.2.16 - A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer informações incorretas disponibilizadas nas páginas de consulta, que venham a trazer prejuízo à CONTRATANTE ou que ocultem informações de monitoração da Rede da Prefeitura.

2.3 HELP DESK



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.3.1 - Deverá ser disponibilizado serviço de "help desk", com funcionamento mínimo de 8h às 18h, 06 (seis) dias na semana para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços.

2.3.2 - Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas, observados os prazos máximos de resolução de interrupções a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, via telefone, CHAT ou qualquer outro canal disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.3.3 - Posteriormente à validação e conclusão da OS, será disponibilizado ao responsável pela TI da CONTRATANTE um relatório técnico, contendo as seguintes informações: Identificação do link afetado, horário inicial do incidente, horário término do incidente, causa e solução. Esse relatório deverá estar disponível no portal da Contratada para consultas ou enviados por e-mail para a análise e acompanhamento do responsável pela TI.

2.4 DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.4.1 - O serviço será considerado DISPONÍVEL quando, cumulativamente:

2.4.1.1 - Estejam sendo respeitadas todas as configurações de segurança e de priorização/controle de tráfego acordadas com a CONTRATANTE na fase de implantação ou em momentos posteriores.

2.4.2 - A disponibilidade do serviço será apurada mensalmente, do 1º ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0:00 às 24:00, de 2ª feira a domingo, através da seguinte fórmula:

Disp = [Tempo de Serviço Disponível]

[Tempo Total]

Onde:

_ Disp = Disponibilidade Básica

_ [Tempo de Serviço Disponível] = (43.200 - [total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONÍVEL])

_ [Tempo Total] = 43.200 minutos

2.4.3 - As falhas e paralisações que não sejam imputáveis à CONTRATADA serão expurgadas, assim como os tempos de paralisação em que a CONTRATADA não puder atuar por motivo atribuível a CONTRATANTE.

2.4.4 - A disponibilidade Básica mínima mensal do serviço deverá ser de 99,5%, o que corresponde a uma indisponibilidade máxima de 4 horas por mês.

2.4.5 - Caso ocorra indisponibilidade do serviço superior 4 horas por mês, a CONTRATADA deverá descontar proporcionalmente o valor da mensalidade.

2.5 ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

2.5.1 - Prazo máximo de instalação dos acessos iniciais será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do recebimento da ordem de serviços e; os acessos posteriores até 10 dias corridos contados do recebimento da solicitação. Entende-se por acessos iniciais os que até a presente data deste edital estão em funcionamento e deverão permanecer funcionando após a homologação deste processo licitatório.

2.5.2 - Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.5.3 - Tempo máximo para mudança de velocidade, 48 horas corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

2.6 INSTALAÇÃO, SUPORTE E GARANTIAS

2.6.1 - Instalação:

2.6.1.1 - Os serviços deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA in loco no ambiente da CONTRATANTE.

2.6.1.2 - A CONTRATANTE será responsável por dar como completo toda a instalação e configuração após validação de todas as funcionalidades.

2.6.2. Assistência técnica e Suporte:

2.6.2.1 - Assistência técnica e suporte ambos por telefone e web, incluindo a operação assistida do conjunto fornecido, substituição de peças e equipamentos pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.6.2.2 - Abertura de chamados e o atendimento junto à CONTRATADA deverão ser feitos em português, durante todo o prazo de vigência do contrato.

2.6.2.3 - Por suporte entende-se a solução de falhas, dúvidas, operação assistida, inclusive na aplicação de patches e atualizações, reparos de funcionalidades ou de sistema operacional além de outras demandas de ordem lógica.

2.6.2.4 - Por assistência técnica entende-se o serviço de manutenção corretiva, reparo e substituição de equipamentos e peças sem ônus a CONTRATANTE.

2.6.2.5 - Atendimento via telefone 0800 (ligação gratuita) ou número local do município de Jaboticatubas/MG (DDD 31).

2.6.2.6 - Os chamados devem ser abertos via e-mail ou via Portal Web próprio para abertura dos chamados.

2.6.2.7 - O Portal de abertura de chamados deve manter os dados da Prefeitura de Jaboticatubas/MG totalmente sigilosos e criptografados incluindo sua transmissão (SSL / HTTPS).

2.6.2.8 - O tempo de resposta inicial do chamado deverá ser de até 4 horas observado o horário de 8h as 17h, 5 dias por semana em dias úteis.

2.6.2.9 - Garantia de atendimento de número ilimitado de chamados.

2.6.2.10 - Chamados que necessitem presença física de um funcionário da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser atendidas em um prazo de 24 horas de segunda a sexta das 08:00hs às 17:00hs.

2.6.3 - Garantias:

2.6.3.1 - A garantia para substituição de todos os produtos com mal funcionamento é de total responsabilidade da CONTRATADA pelo tempo vigente do contrato.

2.6.3.2 - Caso um dos produtos ofertados entre em fim de suporte pelo fabricante (End Of Life) a CONTRATADA será responsável pela troca por um produto de qualidade igual ou superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

3 - LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET E MEGABITS NECESSÁRIO

LOTE III - Distrito São José do Almeida Fornecimento de internet por Fibra Óptica - Link dedicado			
01	Secretaria Municipal de Administração Regional	Rua Cônego Acácio, 229 - (SALA 1) Centro - Distrito São José do Almeida 15 km da Sede.	15 Mbps
02	Setores a serem definidos de acordo com a necessidade do município. Obs.: Estimativa de 06 (seis) setores.	Locais a serem definidos	5 Mbps (por cada setor)

LOTE IV - Distrito São José do Almeida Fornecimento de internet por Fibra Óptica - Link compartilhado			
01	Escola Municipal Paulo Rodrigues de Aguiar	Rua Francisco Cecílio dos Santos, 601 - Centro - Distrito São José do Almeida - 15 Km da Sede	10 Mbps
02	Agência dos Correios	Rua Cônego Acácio, 229 - (SALA 2) Centro - Distrito São José do Almeida 15 km da Sede.	5 Mbps
03	Biblioteca Nelci Souza Maia	Rua Cônego Acácio, 229 - (SALA 3) Centro - Distrito São José do Almeida 15 km da Sede.	5 Mbps
04	Conselho Tutelar - Distrito	Rua Cônego Acácio, 323 - Centro - Distrito São José do Almeida 15 km da Sede.	5 Mbps
05	Unidade Básica de Saúde - UBS - Cecília Rodrigues Miranda/ Carmelita Moreira Marques	Avenida das Rosas, 287, Centro - Distrito São José do Almeida 15 km da Sede	5 Mbps
06	Telecentro Comunitário	Endereço a ser definido	5 Mbps
07	Centro de Referência de Assistencial CRAS - DISTRITO	Rua Cônego Acácio, 299 - Centro - Distrito São José do Almeida - 15 Km da Sede	5 Mbps
08	Setores a serem definidos de acordo com a necessidade do município. Obs.: Estimativa de 06 (seis) setores.	Locais a serem definidos	5 Mbps (por cada setor)

LOTE V - Comunidades Rurais Fornecimento de internet por Rádio - Link compartilhado			
01	Escola Municipal Juscelina Maria Maia	Zona Rural - Bamburral - 10 km da Sede	3 Mbps
02	Escola Municipal Odorico Marques de Aquino	Zona Rural - Boa Vista - 11 km da Sede	3 Mbps
003	Escola Municipal Dom Orione	Zona Rural - Capão Grosso - 13 km da Sede	3 Mbps
004	Escola Municipal Benfica Moreira Marques	Zona Rural - São José da Serra - 25 km da Sede	3 Mbps
005	Escola Municipal Padre Candinho	Fazenda Cipó, s/nº - 28 km da Sede	3 Mbps
006	Setores a serem definidos de acordo com a necessidade do município.	Locais a serem definidos	3 Mbps (por cada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

	Obs.: Estimativa de 06 (seis) setores.		setor)
--	---	--	--------

Obs.:

- a) As indicações dos endereços dos pontos não significam sua imediata instalação e/ou sua instalação, uma vez que a instalação somente poderá ser executada mediante ordem de serviços expedida pelo Setor responsável/Prefeitura Municipal.
- b) O Município se resguarda o direito de instalação e cancelamento da instalação, quando se fizer necessário.
- c) A Prefeitura poderá instalar mais de um ponto no mesmo endereço para atender a sua necessidade ou poderá solicitar o transbordo de velocidade entre os pontos.
- d) A Prefeitura se reserva o direito de transferir os pontos de internet instalados para outros endereços mediante necessidade, ou mudança de endereços das Secretarias/Setores.
- f) A CONTRATADA deverá efetuar a cessão, sem ônus para o Município, dos equipamentos externos e interno necessários à prestação dos serviços de acesso à Internet.
- g) Para distribuição interna da internet (compartilhamento) os equipamentos serão fornecidos pela Contratante.

Jaboticatubas, 02 de janeiro de 2020

ISP PROVERNET INFORMÁTICA LTDA - ME

Rodrigo de Jesus Araújo Silva
CPF: 043.200.136-03
Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Município de Jaboticatubas
Contratante

Testemunhas: _____
CPF n°

CPF n°